



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 04/2025**

EXMO Sr. MATEUS DOS SANTOS DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA PALMA-RS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito do Município de Nova Palma, estabelecendo normas e diretrizes para sua execução, bem como assegurando a formalização e regulamentação da atuação de voluntários em atividades de interesse público.

O voluntariado é uma importante ferramenta de engajamento cívico, que fortalece a solidariedade e a participação ativa da sociedade na construção de um município mais humano e cooperativo. A prestação de serviços voluntários complementa as ações do Poder Público, sem, no entanto, gerar vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou sindical para o Município.

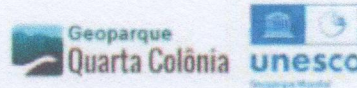
O presente projeto de lei estabelece os princípios que regem o serviço voluntário, tais como solidariedade, cooperação, complementariedade, gratuidade e responsabilidade, além de disciplinar os direitos e deveres dos voluntários. Também prevê a necessidade de formalização da prestação dos serviços por meio de um Termo de Adesão, assegurando a transparência e a segurança jurídica tanto para o voluntário quanto para a Administração Pública.

Dentre as disposições contidas no projeto, destacamos a possibilidade de reembolso de despesas devidamente autorizadas e a exigência de documentos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



essenciais para garantir a idoneidade dos voluntários. Além disso, a proposta contempla critérios para desligamento dos voluntários, impedindo a continuidade da prestação de serviços em casos que possam comprometer a lisura e a eficiência das atividades desempenhadas.

Ao disciplinar o serviço voluntário no Município de Nova Palma, buscamos criar um ambiente de colaboração organizado e transparente, estimulando a participação cidadã e garantindo que o voluntariado seja desenvolvido de forma segura e eficiente, sempre em consonância com o interesse público.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta proposição, certos de que ela contribuirá significativamente para o fortalecimento das ações voluntárias no Município e para o bem-estar da nossa comunidade.

Atenciosamente,

Nova Palma, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**JUCEMARA ROSSATO**  
Data: 13/02/2025 10:38:13-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**JUCEMARA ROSSATO**  
Prefeita Municipal





**PROJETO DE LEI Nº 004 /2025.**

Institui o serviço voluntário no Município de Nova Palma.

JUCEMARA ROSSATO, Prefeita do Município de Nova Palma, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte

**PROJETO DE LEI**

Art. 1º Esta Lei disciplina o serviço voluntário no âmbito do Município de Nova Palma.

Parágrafo único. O serviço voluntário de que trata o *caput* deste artigo:

I – É regido pelos princípios da solidariedade, participação, cooperação, complementariedade, gratuidade, responsabilidade e convergência;

II – Tem por finalidade estimular e fomentar ações voluntárias de envolvimento comunitário, de forma livre e organizada;

III – Tem objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada e sem subordinação, realizada por pessoa física junto aos órgãos da Administração Direta do Município de Nova Palma, mediante observância das finalidades e objetivos preconizados nos incisos II e III do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo de trabalho com o Município, de natureza administrativa ou empregatícia, assim como não constitui obrigação de natureza sindical, trabalhista, tributária ou afim.

Art. 3º Os voluntários atuarão em regime de cooperação, auxiliando os servidores públicos investidos em cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 4º É proibido nos serviços voluntários disciplinados por esta Lei:

I – Conceder ou repassar valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, a qualquer título, ressalvado o ressarcimento de despesas realizadas no desempenho das atividades voluntárias, quando houver autorização expressa e prévia do órgão de vinculação e da Secretaria da Fazenda;

II – Trabalho voluntário por pessoa menor de 16 (dezesseis) anos.

Art. 5º A prestação de serviço voluntário será formalizada mediante a celebração de termo de adesão entre o Executivo Municipal e o prestador do serviço voluntário, na forma do Anexo Único desta Lei.





§ 1º O termo de adesão será formalizado após análise da capacidade do interessado em prestar o serviço voluntário pretendido, conforme manifestação técnica do órgão interessado.

§ 2º O voluntário deverá apresentar os seguintes documentos para celebração do termo de adesão:

- I – Identificação oficial com validade nacional;
- II – Comprovante de residência;
- III – Declaração do voluntário “de que possui meios próprios de subsistência”;
- IV – Certidões criminais, da Justiça Estadual e Federal, compatíveis com a natureza da atividade voluntária a ser exercida;
- V – Atestado de aptidão médica para o exercício da atividade;
- VI – Carteira profissional do órgão de classe, quando necessária ao exercício da atividade;
- VII – outros, a critério do órgão interessado, mediante decisão fundamentada no interesse público.

§ 3º No termo de adesão a que refere o *caput* deste artigo, deverá constar:

- I – Nome, qualificação e endereço do prestador de serviço voluntário;
- II – O local, prazo, periodicidade e duração da prestação do serviço;
- III – Definição e natureza das atividades a serem desenvolvidas;
- IV – Atendimento do disposto nos artigos 8º a 10 desta Lei;
- V – Previsão de que o prestador de serviço voluntário é responsável pela atividade que se comprometeu a realizar, bem como por eventuais prejuízos que venha a causar à Administração Pública e a terceiros.

§ 4º A periodicidade e os horários da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 6º A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período.

§ 1º A prorrogação do prazo de vigência da prestação de serviços voluntários ocorrerá a critério dos interessados, mediante aditivo ao termo de adesão.

§ 2º A prorrogação é condicionada à manifestação favorável do órgão da Administração Municipal em que ocorre a atividade voluntária.

§ 3º É facultado à Administração Municipal firmar novos termos de adesão com o mesmo voluntário, ressalvados os casos em que o desligamento ocorrer na forma do inciso VII do art. 9º e pelos motivos enumerados nos incisos I, II, III, IV e VII, do art. 10, ambos desta Lei.

Art. 7º O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 8º São direitos do prestador de serviço voluntário:





I – Desenvolver os serviços de acordo com os seus conhecimentos, experiências, motivações e afinidade;

II – Utilizar equipamento de proteção individual – EPI correspondente à atividade desempenhada, quando for o caso;

III – Ter acesso a programas de capacitação e aperfeiçoamento, além de orientações adequadas à boa prestação de serviços;

IV – Participar de análises e estudos correlatos à prestação dos seus serviços, visando sempre ao seu aperfeiçoamento;

V – Encaminhar sugestões e reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;

VI – Ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive com emissão de declaração e certificado, pela chefia da área em que atuou;

Art. 9º São deveres do prestador de serviço voluntário:

I – Ser assíduo, comprometido e zeloso no desempenho de suas atividades;

II – Identificar-se mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades, ou fora dele, quando a seu serviço;

III – Tratar com urbanidade os servidores públicos, os demais prestadores de serviços voluntários e a população;

IV – Exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;

V – Avisar antecipadamente sobre as ausências nos dias em que estiver escalado para prestar o serviço voluntário;

VI – Reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros, na execução dos serviços voluntários;

VII – Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que lhe vierem a ser impostas pela entidade ou pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

Art. 10. O desligamento antecipado do voluntário ocorrerá, dentre outros motivos, quando:

I – Não forem observadas as normas e princípios que regem a Administração Pública, a incluir a legalidade, impessoalidade, eficiência, probidade administrativa, boa-fé e cooperação;

II – O prestador de serviço voluntário apresentar comportamento incompatível com a atuação;

III – Não houver a reparação dos danos que o prestador de serviço voluntário vier a causar à Administração Pública ou a terceiros, na execução do serviço voluntário;

IV – O prestador de serviço voluntário atuar em conflito de interesses;

V – For do interesse público ou conveniente para a Administração Pública;





VI – Evidenciada a ausência de interesse do voluntário, superveniente à formalização do termo;

VII – Pelo descumprimento das normas previstas nesta Lei.

Parágrafo único - Ocorrida a ruptura com base nos incisos I, II, III, IV e VII deste artigo, fica vedada ao prestador do serviço voluntário a adesão a novo termo, a qualquer tempo.

Art. 11. É vedado ao prestador de serviço voluntário:

I – Realizar serviços em substituição a servidor municipal;

II – Identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias prestadas;

III – Receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente, ressalvado o ressarcimento de despesas realizadas no desempenho das atividades voluntárias, quando houver autorização expressa e prévia do órgão de vinculação e da Secretaria da Fazenda;

IV – Conduzir veículos da Administração Municipal.

Art. 12. É permitida a denúncia do termo de adesão por ambas as partes, a qualquer momento, desde que informada pelo denunciante, com antecedência de 10 (dez) dias.

Art. 13. O Município poderá:

I – Consolidar as informações sobre os prestadores de serviço voluntário;

II – Criar banco de dados com currículos de potenciais prestadores de serviço voluntário.

Art. 14. Compete aos órgãos municipais interessadas, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I – Fixar, quando for o caso e em razão de eventuais especificidades, requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário;

II – Manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviço voluntário, contendo, no mínimo, nome, qualificação completa, endereço residencial, correio eletrônico, averiguações de natureza criminal, data de início e término do trabalho, atividades desenvolvidas, bem como data e motivo da saída do corpo de voluntários, se houver.

§ 1º Para o cumprimento das obrigações previstas nesta Lei, cada órgão interessado deverá designar, expressamente, um servidor responsável.

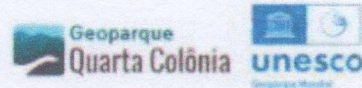
§ 2º É facultado a cada órgão a publicação de edital na Imprensa Oficial do Município, a fim de convocar interessados em prestar serviço voluntário em determinada área, mormente quando ficar constatada a potencialidade de grande número de voluntários ou considerável necessidade do Município.

Art. 15. A seleção, coordenação, gerenciamento e acompanhamento do corpo de prestadores de serviço voluntário serão realizados pelos órgãos públicos interessados,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



através do servidor designado e, de forma supletiva, pela Secretaria Municipal de Administração, competindo-lhes zelar pelo cumprimento das normas constantes desta Lei.

Parágrafo único. Não poderão ser destinados prestadores de serviço voluntário para áreas ou setores públicos onde haja a obrigação legal de sigilo das informações, sem que haja prévia assinatura do Termo de Confidencialidade.

Art. 16. As despesas com a execução desta Lei, quando houver, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. Quaisquer decisões que imponham gravame à seara de interesse pessoal ou patrimonial dos prestadores de trabalho voluntário, será precedida da observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, mediante Processo Administrativo Especial – PAE.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Nova Palma, 13 de fevereiro de 2025.**

**JUCEMARA ROSSATO**  
**Prefeita**





**ANEXO ÚNICO**

**TERMO DE ADESÃO A SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE NOVA PALMA**

O **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA**, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (Secretário/Prefeito), CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e \_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (formação), \_\_\_\_\_ (profissão), CPF nº \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em Nova Palma/RS, telefone: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, doravante denominado **VOLUNTÁRIO**, resolvem, nos termos da Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 - "Lei do Voluntariado" e da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, celebrar o presente Termo de Adesão para o desempenho de serviço voluntário, conforme o estabelecido nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto deste termo é a prestação de serviço, a título de trabalho voluntário, das seguintes atividades \_\_\_\_\_, junto ao \_\_\_\_\_ (órgão).

Parágrafo único. A execução do serviço objeto deste termo não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Poderá o voluntário ser aproveitado em outras atividades da instituição durante a vigência deste instrumento, desde que conte com o seu consentimento expresso e sejam compatíveis com as atividades mencionadas na Cláusula Primeira deste Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

As atividades do Voluntário serão cumpridas nos dias e horários seguintes:

Parágrafo único. Os dias e horários acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes, poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de ambas as partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.

**CLÁUSULA QUARTA**





Fica vedado ao VOLUNTÁRIO receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente, ressalvado o ressarcimento de despesas realizadas no desempenho das atividades voluntárias, quando houver autorização expressa e prévia do órgão de vinculação e da Secretaria da Fazenda.

**CLÁUSULA QUINTA**

O VOLUNTÁRIO declara, sob as penas da lei, que tem mais de 16 anos e não é portador de condições crônicas de saúde, de natureza grave, incompatíveis com a atividade exercida.

**CLÁUSULA SEXTA**

O descumprimento dos deveres previstos na Lei Municipal nº xxxx, de 2025 acarreta a rescisão imediata do presente ajuste.

Parágrafo único. Este TERMO DE ADESÃO poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O VOLUNTÁRIO declara que tem ciência e aceita os termos da Lei Federal nº 9.608, de 1998 - Lei do Serviço Voluntário, bem como da Lei Municipal nº xxxx, de 2025.

**CLÁUSULA OITAVA**

O VOLUNTÁRIO é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação de que trata a Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxxx de 2025, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido.

**CLÁUSULA NONA**

O presente TERMO DE ADESÃO vigora pelo prazo de \_\_\_\_\_, contados a partir da data da assinatura do presente, podendo ser prorrogado se for de interesse de ambas as partes, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Fica eleito o foro da comarca de Faxinal do Soturno para dirimir dúvidas e controvérsias provindas da execução deste Termo.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente TERMO DE ADESÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si seus efeitos legais, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Nova Palma/RS, 13 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Prefeita ou Secretário da Pasta em que ocorre o voluntariado

\_\_\_\_\_  
Voluntário